



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 037/2010

Altera a Lei Municipal nº 1.807, de 15 de maio de 2001.

Art. 1º Altera os incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.807, de 15 de maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II – Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Gramado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera a Lei Municipal nº 1.807, de 15 de maio de 2001.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 1.807, de 15 de maio de 2001.

O presente projeto tem por objetivo a alteração das entidades que integram o Conselho Municipal de Eventos, antes composto por um representante da Secretaria de Turismo, um representante da Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado – CICSAT e um representante da Câmara Municipal de Vereadores. Passando com esta alteração para um representante da Secretaria de Turismo, um representante da Secretaria da Fazenda e um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado – CDL.

Se faz necessária a proposição para melhor análise das concessões de licenças para os eventos que trata esta Lei, colocando-se assim um representante da Secretaria da Fazenda, em virtude das obrigações tributárias que envolve a instalação destes eventos na cidade. Quanto a alteração da CICSAT pela CDL, esta se faz pelo fato de que a primeira encontra-se extinta, devendo para tanto a representação da sociedade civil, através dos comerciários, se fazer através da CDL de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br